



# CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

## ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

**PROPOSTAS DA VIII CONFERÊNCIA, REALIZADA EM 14/09/11, QUE  
PODERÃO SER MANTIDAS OU SUPRIMIDAS APÓS ANÁLISE NA  
CONFERÊNCIA AVALIATIVA DE 13/11/13.**

**O RELATÓRIO FINAL, NA ÍNTEGRA, FOI PUBLICADO NO D.O. DE  
22/12/11, FLS. 21 A 23**

---

### **EIXO 1 – VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA:-**

1. Melhorar a segurança pública no município de Santos com a integração das Polícias Civil e Militar com a Guarda Municipal, promovendo o treinamento constante dos efetivos e a implantação de equipamentos adequados – câmeras de monitoramento, iluminação e sistema moderno de vigilância, com destaque para locais públicos – praias, colégios, lagoadouros e, inclusive nos transportes coletivos;
2. Realizar campanhas em que se incluam os assuntos educação e violência, alertando sobre como o idoso pode preveni-la;
3. Colocar um guarda municipal em período integral em todas as unidades municipais de atendimento ao público idoso. Deverá tal profissional estar habilitado a prestar “atendimento emergencial” e “primeiros socorros” nos casos de necessidade, até a chegada dos profissionais da saúde solicitados para o atendimento, bem como ter conhecimento do Estatuto do Idoso;
4. Proceder a ampla divulgação dos locais que registram as denúncias de maus tratos psicológicos, opressão, ameaça de abandono, xingamento e isolamento social e outros;
5. Providenciar reparos na iluminação dos passeios de toda orla da praia repondo as lâmpadas que faltam, principalmente no passeio junto à areia e aos quiosques que ficam nas laterais dos canais e postos de salvamento dos bombeiros e reposicionar e travar os 02 (dois) refletores que foram instalados nos postes de iluminação na areia da praia de modo que eles ajudem na iluminação do passeio perto da areia, coibindo assaltos às pessoas que por ele transitam, assim como afastar da praia, traficantes e consumidores de drogas;
6. Fiscalizar e proibir o tráfego de bicicletas nos passeios de toda orla da praia, fora da ciclovia, principalmente durante o período noturno onde trafegam em duplas e muitas vezes procurando uma vítima ou traficando drogas;
7. Retornar o policiamento ostensivo a pé (como já foi feito antes) da Polícia Militar e da Guarda Municipal, para fiscalizar os passeios em toda orla da praia;
8. Maior divulgação de onde e como denunciar a violência contra os idosos, através dos meios de comunicação: escrita, televisiva, rádio, internet e outros;
9. Melhorar a qualidade e quantidade de iluminação em todo o município;
10. Programar os programas educativos de valorização da pessoa idosa, aproximando as gerações, envolvendo as famílias, incluindo, como atividades

### **EIXO 2 – SAÚDE DA PESSOA IDOSA**

1. Ampliar o “Programa Saúde da Família” por território, priorizando os idosos que moram sozinhos;
2. Que haja maior agilidade na marcação das consultas, integrando consulta, realização de exames, entrega de resultados, avaliação e procedimentos cirúrgicos, cumprindo-se o Estatuto do Idoso;



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07, E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

- 3. Que se faça cumprir o Estatuto do Idoso nas UBS's, AMBESP's e AME, quanto ao atendimento preferencial para o agendamento de consultas e exames;**
4. Capacitar os profissionais de saúde no atendimento aos idosos, quanto ao envelhecimento saudável em todas as Unidades de Saúde, incluindo os Prontos Socorros;
5. Agilizar os procedimentos cirúrgicos em geral para todos os idosos;
- 6. Criar equipe multidisciplinar nos AMBESP's, para atendimento ao idoso composta por geriatra, enfermeiros, psicólogos e outros;**
7. Viabilizar a distribuição dos remédios, propiciando inclusive a entrega domiciliar para os idosos, priorizando os portadores de Doença de Parkinson, e os que têm dificuldade de locomoção e/ou dificuldades no deslocamento até a Unidade de Saúde;
8. Aumentar a fiscalização das Casas de Repouso ou similares cobrando a existência de uma equipe multiprofissional constituída por nutricionista, geriatra, psicólogo, assistente social e enfermeiro, para os cuidados necessários do idoso residente, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 283, de 26/09/2005 da ANVISA;
9. Criar um Centro de Referência de tratamento do Idoso portador de transtornos degenerativos do sistema nervoso, com equipe multiprofissional constituída por neurologista, psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta e assistente social;
10. Implantar atendimento domiciliar por equipe especializada em Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, para os idosos vitimizados e/ou familiares agressores;
11. Instalar um centro de reabilitação e fisioterapia na Zona Noroeste, que proporcione a recuperação física, o bem estar emocional e psicológico não só de pessoas idosas incapacitadas por Acidente Vascular Cerebral - AVC, acidentes, como também de Pessoas com Deficiências;
- 12. Garantir continuamente vagas para a realização de exames de próstata, agilização na biópsia e, se constatada urgência, na cirurgia;**
- 13. Que não falem remédios e medicamentos nos Prontos Socorros e Unidades Básicas de Saúde;**
- 14. Elaborar ações de informação, através de cursos, folders, etc., para esclarecimentos, orientações sobre envelhecimento saudável, doenças da idade e depressão;**
- 15. Que se implante junto ao Programa de Saúde da Família projeto de sensibilização sobre as limitações do idoso;**
- 16. Fazer mutirões de saúde para acabar com as filas de exames;**
17. Garantir a permanência de clínicos capacitados em geriatria em todas as Unidades Básicas de Saúde;
- 18. Ampliar o número de profissionais que fazem atendimento médico nos equipamentos da Secretaria Municipal de Esportes;**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

- 19. Disponibilizar transporte para a população idosa sem locomoção motora, moradora em bolsões de pobreza, para atendimento de saúde específico;**
- 20. Criar o Instituto de Saúde do Idoso na cidade de Santos, a exemplo do Instituto de Saúde da Mulher;**
- 21. Retorno das Terapias Alternativas no atendimento da Saúde, priorizando o idoso;**
22. Que haja maior agilidade no agendamento com Dentistas nas Unidades Básicas de Saúde e nos Centros Especializados Odontológicos;
- 23. Sejam contratados profissionais graduados em Educação Física, e não apenas estagiários, para realizarem as atividades físicas nas Unidades Básicas de Saúde e Cecon's, priorizando o idoso;**
- 24. Ampliação do atendimento nos dias de semana nas Unidades Básicas de Saúde;**
- 25. Sensibilização de voluntários (condôminos, porteiros e zeladores) para ajudarem na identificação de necessidades especiais do morador idoso;**
26. Campanha de esclarecimento e orientação a idosos, cuidadores e população em geral, sobre a Presbifagia (modificações do processo de deglutição no envelhecimento), Presbiacusia (diminuição da acuidade auditiva), Presbifonia (diminuição da capacidade de comunicação) e Memória, uma vez que estas mudanças podem provocar problemas físicos e emocionais, levando o indivíduo a se isolar, comprometendo seu bem estar assim como sua saúde;
27. Ampliação das Oficinas de Memória nos serviços de atendimento aos idosos;
- 28. Implantação de Programa "Cidade Amiga do Idoso" na cidade de Santos, conforme diretrizes da Organização Mundial;**
29. Que o Programa de Internação Domiciliar - PID e o Programa de Atendimento Domiciliar - PAD atendam idosos sozinhos, sendo garantida a presença de cuidadores, por meio de parcerias governamentais e não governamentais;
- 30. Que os idosos possam permanecer nas Unidades Básicas de Saúde – UBS's que freqüentavam antes da Territorialização;**
- 31. Efetivação da Rede de Proteção ao Idoso otimizando o atendimento prestado pelas várias secretarias;**
- 32. Determinar, organizar e implantar que o serviço 193 seja utilizado nas emergências para atender inclusive dentro de suas residências todas as pessoas idosas da cidade que estão precisando de atendimento com urgência;**
33. Aumentar o número de vagas de internação do SUS, com controle adequado pelo município de Santos, nos Prontos Socorros e Hospitais Municipais e conveniados ao SUS;
- 34. Atualizar a relação de remédios específicos para o idoso;**
- 35. Agência Metropolitana - AGEM: Cobrança junto ao governador da construção de hospitais com condições de atender a demanda de internações a pacientes de outras regiões vizinhas a Santos, priorizando o Idoso;**
36. Que seja garantido o fornecimento de medicamentos, receitados por médicos, aos idosos moradores na cidade de Santos, de forma ininterrupta, zelando as autoridades da saúde para que em nenhuma hipótese o idoso fique sem receber seu medicamento prescrito por profissional da saúde;
- 37. Dedicar especial atenção aos idosos dependentes, entregando os medicamentos em sua residência e, quando este viver só, sem condições de custear um prestador**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

**de serviço, o governo municipal deverá providenciar o custeio de “cuidador de idoso”, para atendimento dessa pessoa idosa;**

**38. Ampliar o número de terapeutas ocupacionais nas equipes de atendimento especializado;**

**39. Inserir médico geriatra nos AMBESP's e aumentar número de profissionais médicos especialistas em ortopedia, oftalmologia, cardiologia e ginecologia;**

**40. Garantir a entrega contínua de medicação de alto custo ao idoso na Farmácia de Alto Custo;**

**41. Criar Casas-Dia para atender pessoas idosas dependentes;**

**42. Manter todas as propostas da VII Conferência Municipal do Idoso (2009), da área da saúde, que não foram realizadas, com as alterações efetuadas na VIII Conferência Municipal do Idoso (2011);**

**43. Agilizar e disponibilizar consultas médicas nas Unidades de Saúde para conceder atestados médicos ao idoso, para realização de atividades físicas;**

**44. Que seja cumprido o Estatuto do Idoso nas UBS's de Santos, priorizando o idoso na questão do atendimento de consultas com especialistas nos AMBESP's e AME;**

**45. Implantação nas UBS's de fila preferencial para idosos e aceitação de idosos como voluntários nas Unidades de Saúde;**

**46. Aumentar o número de funcionários nas UBS's e Prontos Socorros para um melhor atendimento, diminuindo o tempo de espera, principalmente de idosos e deficientes;**

**47. Implementar o número de Agentes de Saúde, expandindo este programa para os bairros que não são contemplados.**

---

### EIXO 3 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Em nome dos conferencistas desta VIII Conferência Municipal do Idoso, o CMI/Santos deve encaminhar, Ofícios aos Exmos. Srs. Deputados Federais, componentes da Mesa Diretiva da Câmara dos Deputados, solicitando a imediata pauta para votação na plenária daquela Casa de Leis dos seguintes Projetos de Lei: PROJETO DE LEI Nº. 0001/07, que visa estender o mesmo critério de reajuste do Salário Mínimo ao reajuste dos Benefícios da Previdência Social; PROJETO DE LEI Nº. 3299/08, que visa acabar com o perverso “fator previdenciário”, cujas regras retardam e causam grande prejuízo no cálculo da aposentadoria inicial e PROJETO DE LEI Nº. 4434/08, que visa recuperar as perdas acumuladas ao longo dos últimos anos nos benefícios dos aposentados e pensionistas. Cópias de tais ofícios devem ser encaminhadas aos Srs. Presidentes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e do Conselho Estadual do Idoso/SP., aos Presidentes das Centrais Trabalhistas e a COBAP (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas) solicitando empenho, apoio no acompanhamento do andamento de tais projetos, até votação e aprovação dos mesmos;

2. Reforma na legislação objetivando a utilização dos valores pagos à Previdência depois de concedida a aposentadoria, recalculando o seu valor ou devolvendo-o ao aposentado;

3. Em nome dos conferencistas desta VIII Conferência Municipal do Idoso, o CMI/Santos deve encaminhar, Ofícios aos Exmos. Srs. Deputados Federais e Srs. Senadores, componentes das Mesas Diretivas Câmara e do Senado Federal, solicitando a imediata pauta para votação na plenária daquelas Casas de Leis: a) MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 475/10 - Derrubar o veto do Presidente no aumento de 7,7% para aposentados e

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

pensionistas retroativo a janeiro de 2010 e também ao veto à emenda que acaba com o Fator Previdenciário, em votação aberta.

b) PROJETO Nº. 24/2003 - Termina com a DRU (Desoneração de Recursos da Previdência para a União criado em 1997), que os congressistas do Senado coloquem em pauta o projeto para votação uma vez que ele já foi aprovado em todas às Comissões. Cópias de tais ofícios devem ser encaminhadas aos Srs. Presidentes do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso e do Conselho Estadual do Idoso/SP., aos Presidentes das Centrais Trabalhistas e a COBAP (Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas) solicitando empenho, apoio no acompanhamento do andamento de tais projetos, até votação e aprovação dos mesmos;

4. Criar medidas, leis que valorizem a participação dos idosos no setor de trabalho formal e informal em casa e na comunidade;

5. Proceder ampla divulgação com relação a isenção de taxas nos bancos para os idosos e aposentados

### **EIXO 4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL À PESSOA IDOSA:-**

**1. Elaborar um “Plano de Ação Municipal para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa”, tomando como base o Plano Federal de 2005, considerando que Santos, com mais de 18% de população idosa, é o município brasileiro dentre os com população maior de 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, que possui a maior porcentagem de idosos;**

**2. Incentivar a criação de grupos de discussão nos equipamentos públicos e privados sobre direitos e deveres dos idosos, visando uma reflexão sobre suas atitudes e possibilidades de mudanças de comportamento;**

**3. Que se amplie o número de vagas de idosos no “Projeto Vovô Sabe Tudo”, valorizando um número maior de idosos;**

**4. Instalar mais Centros Comunitários de idosos nos bairros onde haja maior concentração, contando com a orientação de profissionais capacitados e remunerados;**

**5. Realizar na mídia, debates sobre a Situação do Idoso na Sociedade Atual e condenar a veiculação de imagens preconceituosas a respeito da pessoa idosa, respeitando os seus direitos de escolhas (moradia e cuidados);**

**6. Sempre que o Poder Público Municipal entender ser necessário modificar a política de interesse do idoso, tal sugestão de Projeto de Lei ou outro instrumento legal deverá ser apresentado ao Conselho Municipal do Idoso para apreciação dos Conselheiros em Assembléia Geral Extraordinária específica, conforme preceitua a legislação vigente. É interessante que tais sugestões do Poder Público sejam sempre feitas em parceria com Funcionários Públicos de Carreira, conhecedores das reais necessidades estruturais do Sistema Municipal;**

**7. Realizar maior divulgação referente aos assuntos relacionados ao idoso quanto às reuniões, no Diário Oficial e na mídia em geral;**

**8. Manter os Centros Comunitários dos idosos nos moldes anteriores a última reforma administrativa municipal, tendo em vista ser o desejo dos atuais participantes desses equipamentos;**

**9. Ampliação do número de Repúblicas e Casas-Dia para idosos com ou sem família, ou sem meios de subsistência, contemplando diferentes bairros;**

**10. Através do poder público e de parcerias aprimorar e aumentar o Programa de Locação Social para idosos com ou sem família;**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

- 11. Implantar atividades dirigidas aos idosos na Vila Gilda (Zona Noroeste) com o objetivo de promover a auto-estima da população e incentivar sua ocupação com atividades;**
- 12. Maior atenção das autoridades municipais à manutenção dos prédios dos CECON's;**
- 13. Fornecimento pela Prefeitura de Santos de mantimentos, frutas e leite aos residentes nas Repúblicas Municipais;**
- 14. Dar ampla divulgação sobre as atribuições do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, localização e outras informações de interesse dos idosos;**
- 15. Assegurar o fiel cumprimento do Estatuto do Idoso - Lei nº. 10.741/2003;**
- 16. Instituir e assegurar que os convênios firmados entre a Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde com as Instituições de Longa Permanência atendam idosos de baixa renda com problemas de saúde e comprometimento de locomoção;**
- 17. Garantir o funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ao idoso, com infra-estrutura adequada, com recursos humanos e materiais suficientes;**
- 18. Criação de cargos em Gerontologia na Prefeitura de Santos e garantir cursos de capacitação continuada e formação aos funcionários;**
- 19. Estabelecer parcerias com Organizações Sociais, Entidades de Classes, Sindicatos, Associações de Apoio aos Idosos, Centrais Sindicais e reativar o Projeto “Condomínio Solidário”.**
- 20. Realizar campanhas através da Câmara de Relações Públicas do CMI, onde serão divulgadas as leis que regulamentam os convênios de saúde no que se refere à pessoa idosa – o Governo Federal lançou uma campanha em parceria com alguns convênios que se chama: “ENVELHECIMENTO ATIVO”, onde o contribuinte pode vir a ter um desconto de até 30% se passar por todas as consultas pré-determinadas.**

**Não constou da listagem entregues aos delegados e conselheiros**

### **EIXO 5 – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- 1. Implementação de programas educativos com a participação de idosos nas escolas públicas e privadas do município que visem à valorização do idoso, aproximando as gerações e envolvendo as famílias, garantindo a temática do envelhecimento saudável e sua importância no projeto político da escola;**
- 2. Melhorar e ampliar a sociedade Pró-Melhoramentos da Vila Gilda – Zona Noroeste – incluindo espaço físico, atividades para a população idosa e implantando cursos com profissionais capacitados;**
- 3. Ampliar o número de vagas do Curso “Vovônauta”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.**
- 4. Realizar palestras mensais com publicação no Diário Oficial do Município sobre Convivência Familiar, Ética e Moral para professores, pais e alunos no estilo “Escola de Pais”;**
- 5. Implantar espaços públicos e Centro de Convivência para idosos na Região Central e bairro da Aparecida, com profissionais capacitados (experiência e formação específica para o trabalho com a pessoa idosa);**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

### ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

6. Que a Secretaria Municipal de Cultura execute atividades em Instituições de Longa Permanência – ILPI’s conveniadas com a Prefeitura, divulgando os locais e horários no Diário Oficial do Município;
7. Destinar ao Centro Comunitário João Paulo II, regente para o coral de idosos e atividades musicais, bem como professor de educação física;
8. Que seja criado o curso de Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado em Gerontologia nas Universidades Públicas e Privadas com reservas de vagas para profissionais funcionários públicos que trabalhem na área;
9. Que na praça pública localizada à Rua Silva Jardim com Rua República Portuguesa seja instalados brinquedos para as crianças e bancos para uso dos idosos e famílias moradoras nas proximidades (famílias numerosas e sem áreas de lazer), incluindo atividades de esporte e lazer, dando atenção à iluminação e segurança;
10. Promover e divulgar informações sobre eventos e como chegar ao local utilizando também as entidades, clubes e associações do município;
- 11. Que no Centro de Convivência da Zona Noroeste tenha um profissional da Secretaria de Esportes de Santos, ministrando atividades físicas específicas;**
12. Que se discuta e viabilize, através da Secretaria da Educação, um pólo de inclusão digital (Vovônauta) no Centro de Convivência da Zona Noroeste;
13. Fomentar Campanhas “Seja Amigo do Idoso”, conscientizando os mais jovens da importância de delegar um pouco de seu tempo ao atendimento e atenção a pessoa idosa;
- 14. Garantir transporte a grupos voluntários de idosos a serviço da Prefeitura de Santos quando necessário;**
15. Implantar na Cidade, Projetos de Intercâmbio com Grupos de Idosos dentro e fora do município - Sugestão: “Projeto Idoso em Movimento”;
16. Divulgação do Estatuto do Idoso em ONG’s que atuam com crianças e adolescentes, bem como escolas do Ensino fundamental com o objetivo de disseminar os Direitos da Pessoa Idosa;
- 17. Que o município firme convênio com o governo estadual para que a faculdade da 3ª. Idade seja gratuita.**

### **EIXO 6 – TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE:-**

1. Realizar capacitação periódica de empresários, motoristas, funcionários, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/Santos, Viação PIRACICABANA e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU e demais meios de transportes coletivos, incluindo o conhecimento do Estatuto do Idoso, conscientizando-os sobre o processo de envelhecimento e suas limitações;
- 2. Aumentar a frequência dos ônibus urbanos, inclusive nos finais de semana;**
- 3. Voltar urgentemente a ter cobradores nos ônibus, para que os motoristas tenham maior atenção no trânsito e tenham mais paciência e cordialidade para com os passageiros idosos;**
4. Diminuir a altura entre o 1º. degrau dos ônibus e a via pública ou adaptá-los a exemplo dos ônibus de turismo, cumprindo a Lei Municipal nº. 1.522, de 31 de outubro de 1996, bem como, baixar a idade para 60 (sessenta) anos na passagem gratuita, respeitando o Estatuto do Idoso;



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

### ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

5. Colocar, veicular nos transportes coletivos e logradouros públicos, propaganda sobre os direitos da pessoa idosa;
6. **Assegurar a gratuidade do transporte alternativo aos idosos que utilizam as Vans que atendem os morros especialmente Santa Maria, Vila Progresso e Vila Gilda onde os ônibus não circulam, garantindo dessa forma o cumprimento da legislação municipal, que concede a gratuidade às pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos em diante;**
7. **Plantar mais árvores adequadas na cidade, em especial na Região Central visando à melhoria da qualidade de vida;**
8. **Maior atenção ao direito de ir e vir do idoso, proporcionando-lhe condições de locomoção com segurança dentro da cidade de Santos, colocando rampas e corrimãos nos edifícios e fazendo calçadas em nível plano, em especial na Região do Morro da Nova Cintra;**
9. **Solicitar que os abrigos de ônibus tenham proteção lateral transparente, pois em dias de chuva tanto os bancos quanto os passageiros ficam molhados a espera de sua condução;**
10. **Colocar abrigo de ônibus e reparar a guia rebaixada nos pontos de ônibus da Rua Sete de Setembro com Av. Conselheiro Nébias, a fim de facilitar o grande fluxo de idosos que utilizam o Ambulatório de Especialidades/Zona Leste – AMBESP;**
11. **Pleitear junto ao Governo do Estado de São Paulo para que sejam tomadas providências que permitam aos idosos, gratuidade ou desconto de 50% nas passagens entre os municípios do Estado de São Paulo, tomando, por exemplo, a Lei Federal que permite ao idoso com baixa renda viajar gratuitamente, ou com desconto de 50%, entre os Estados da Federação;**
12. **Tomando por base a Lei Estadual nº. 666 de 26/Nov/1991, regulamentada pelo Decreto nº. 34.753 de 01/abr/92, seja providenciada Legislação Estadual que estenda gratuidade aos idosos no transporte coletivo entre municípios do Estado de São Paulo;**
13. **Que todas as cidades da Baixada Santista aceitem a carteira de “Passageiro Especial”, expedida pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, conforme Lei Estadual nº. 666, de 26 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 34.753, de abril de 1992 e para tal sejam informados todos os funcionários e empresários de concessionárias de transportes coletivos da Região Metropolitana da Baixada Santista;**
14. **Aumentar a fiscalização pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, quanto aos carros parados nos pontos dos ônibus; ????**
15. **Que seja criado um crematório municipal em Santos;**
16. **Enviar ofício à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU para que seja aumentado o número de ônibus intermunicipais com equipamento para cadeirantes;**
17. **Que seja diminuída a distância entre os pontos de ônibus na Rua Carvalho de Mendonça;**
18. **Pela dificuldade de acesso levar linha de ônibus municipal até o Memorial Ecumênico;**
19. **Aumentar a frequência dos ônibus urbanos, inclusive nos finais de semana e durante o período noturno;**



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

**20. Instalar abrigos de ônibus na avenida da praia no sentido Ponta da Praia para São Vicente;**

**21.** Que a CET proceda a um estudo adequado no tempo de passagem do pedestre nos semáforos, pois os tempos que ela utiliza não estão adequados para permitir que um deficiente físico ou uma pessoa idosa consiga atravessar uma rua ou avenida com semáforos programados para beneficiar veículos e não pessoas com deficiências próprias da idade;

**22. CET - Estação Rodoviária - Instalar rampas de acesso para idosos e deficientes;**

**23.** Estacionamento regulamentado para idoso: Que seja criado nos supermercados um controle para seguranças ou funcionários do estacionamento com os carros que estacionam nos mesmos. Poderá ser através de credencial feita na CET, como acontece com as pessoas com necessidades especiais;

**24. A CET deve providenciar vagas para idosos e deficientes em frente de hospitais, prontos socorros, Centros de Convivência e outros órgãos públicos no mínimo duas vagas para cada um, pois como exemplo no Cecon Isabel Garcia tem uma vaga para ambulância, mas não possui vagas para idosos e deficientes, mas em compensação tem meia quadra para motociclistas. Na Rua Rangel Pestana em frente ao Posto da CET tem uma vaga para deficiente e nenhuma para idoso, mas tem 50 metros de vagas para motociclistas e a vaga para idoso fica a mais de 300 metros em frente à UNIP, ou seja, o idoso pode andar mais apesar de suas limitações de locomoção, mas o motoqueiro é o privilegiado;**

**25. CET - Faixa Viva, direcionada para pedestres e veículos, mas não se fala do motoqueiro que é o maior infrator do trânsito e a bicicleta, também, que muitas vezes vem na contra mão ou costurando o trânsito;**

**26. CET - Fazer com que a Resolução nº. 303 de 18 de dezembro de 2008, do CONTRAN, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinados ao transporte de pessoas idosas sejam cumpridas pela CET de Santos nos estacionamentos regulamentados na cidade;**

**27. Que sejam adequadas as linhas de ônibus nºs. 61, 184 e 191, para atender os usuários e moradores idosos do território da Zona Noroeste, facilitando o acesso ao CECON;**

**28.** Implantar transporte gratuito para transporte aos usuários de suas casas até a Casa Mãezinha Joana;

**29. Disponibilizar transporte aos idosos da Casa para participarem de eventos. - Casa Mãezinha Joana;**

**30. CET - Solicitar à Empresa a instalação de semáforos e sinalizações inteligentes, proceder as melhorias na visualização e com numeração de tempo;**

**31.** Colocar lixeiras nos pontos de ônibus;

**32. Coberturas e bancos maiores no ponto em frente ao SUS, situado à Rua Alexandre Martins;**

**33. Que se cumpra o artigo nº. 225 da Constituição Federal - Meio Ambiente Ecologicamente equilibrado, em sua adequação e fiscalização.**

### **EIXO 7 – OUTRAS PROPOSTAS:**

**1. Mais diversificação de medicamentos na “Farmácia Popular” e ampla divulgação na mídia;**

**2. Criar Casa de Convalescença para idosos que vivam sozinhos;**

## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10

### ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

3. Instituir um “Centro de Referência do Idoso”, equipamento do Programa Federal de Saúde do Idoso onde se concentram profissionais com especialidade em Geriatria, Gerontologia, Nutrição e transtornos degenerativos do sistema nervoso, com a finalidade de encaminhar o idoso corretamente para o melhor e mais rápido atendimento de saúde;
4. Garantir sempre, de forma ininterrupta, o fornecimento de medicamentos a todos os idosos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Quando ocorrer a falta destes nos postos de distribuição (SUS e UBS), providenciar imediatamente guias específicas para que o idoso adquira, sem qualquer ônus, o medicamento receitado por médico da rede pública em farmácias da rede particular, a ser ressarcido, posteriormente, pelo órgão competente;
5. Realizar campanhas de orientação aos idosos e seus familiares sobre a possibilidade de cada um portar um cartão de identificação, preferencialmente junto com os documentos pessoais, onde esteja anotado seu endereço, telefone, pessoa da família ou amigo para contato, alergias, possíveis problemas de saúde (inclusive dengue) e tipo sanguíneo;
6. Que haja maior disponibilidade de leitos para os idosos no Sistema Único de Saúde – SUS;
7. Que se coloque em locais de evidência a lista de remédios fornecidos pelo governo;
8. Que a Prefeitura dedique especial atenção as caixas d’água, encanamentos e água potável de uso dos moradores nas Repúblicas do Município e demais equipamentos de atendimentos à pessoa idosa;
9. Inclusão de discussões sobre temas: “Envelhecimento, aceitação das limitações dos idosos, importância da família na vida dos idosos, em escolas, comunidades, igrejas, objetivando o valor da família para um envelhecimento saudável”;
10. Que se aumente o desconto do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU de 50% para 70%, para os idosos que possuam um único imóvel;
11. Que o Plano Diretor de Santos contemple a necessidade da pessoa idosa ao desenvolvimento urbano “Cidade Amiga do Idoso”;
12. Que haja fiscalização efetiva das calçadas ocupadas irregularmente por mesas e cadeiras dos bares, colocando em risco os idosos ao andarem pela rua;
13. Adequar as calçadas da cidade, com pisos antiderrapantes e inclinação adequada, impedindo pisos lisos, rampas ou aclives, melhorando a trânsito de idosos e deficientes;
14. Reformar as calçadas dos logradouros públicos da região da Vila Gilda (ZNO) e adjacências, construindo rebaixamento adequado para a travessia, eliminando os buracos e tornando acessíveis os equipamentos públicos;
15. Providenciar rampas de acesso e corrimão nas escadarias de todas as dependências públicas, governamentais e privadas, localizadas na cidade de Santos, dando especial atenção aos locais de atendimento à saúde;
16. Reinstalar os telefones públicos (orelhão) nos Centros Comunitários;
17. Que haja limpeza em todos os cemitérios e arredores para que diminua a quantidade de insetos e ratos;



## CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 791/91, REFORMULADO PELA LEI Nº 2.498/07,E  
ALTERADA PELAS LEIS Nº. 2.584/08 E LEI Nº. 2.692/10  
ÓRGÃO DE DEFESA DO IDOSO

18. Construir e melhorar as habitações dos idosos residentes no Dique da Vila Gilda e nos Cortiços da Região Central, tornando-as dignas e em condições de habitabilidade;
19. Expandir o Programa de Locação Social para Idosos da Região Central (cortiços), tendo em vista os aluguéis absurdos cobrados pelos “donos das chaves”;
20. Quando houver encaminhamento médico de idoso por um profissional de saúde deverá ser aceito pelo profissional de saúde pública de Santos sem burocracia;
21. Que o Poder Público implante nas praças e logradouros públicos, acomodações (bancos com encostos e mesas) para idosos moradores da cidade, com policiamento que garanta a segurança dos freqüentadores;
22. Que as propostas de interesse da Região Metropolitana da Baixada Santista, aprovadas na plenária, sejam encaminhadas aos outros Conselhos Municipais do Idoso das cidades co-irmãs, para que haja troca das informações e melhor atendimento;
23. A Prefeitura de Santos deverá fazer convênio com o Crematório Público de Vila Alpina, no caso da impossibilidade de se construir um crematório municipal público em Santos;
24. Isentar os idosos de qualquer tipo de taxa para utilização dos sanitários e banheiros públicos na cidade de Santos;
25. Manter todas as propostas da VII Conferência Municipal do Idoso de 2009, que não foram contempladas, como propostas desta VIII CMI de 2011, desde que não tenha sido excluída no dia 14 SET 2011 por algum Grupo de Trabalho desta VIII CMI/Santos;
26. Entendimento da Administração Pública com os Bancos buscando a melhoria no atendimento aos idosos e deficientes;
27. Adequar e adaptar as calçadas de Santos proporcionando acessibilidade a todos;
28. Que os fornecedores de energia elétrica, água, telefone e outros, avisem, com antecedência, os moradores da região a ter sua rede reparada, para que os mesmos tenham condições de se adequarem à situação excepcional. já esta funcionando.

\*\*\*\*\*

---